

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0154/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
PROCESSO Nº 123/2023
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniowski, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.097.911/0001-05, com sede na cidade de Paranavai-PR, na Rua Pam Teague, nº 1020, CEP: 87.706-435, neste ato representada pelo Sr. JULIANO LAMBERTI DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 042.869.479-98, residente e domiciliado na cidade de Paranavai-PR, na Rua Barão do Cerro Azul nº 100, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-030, neste ato denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos de empresa QU procuração apresentada em autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALAR), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 9, ATADURA, TECIDO POLARFIX, Unid, 200, 0,56, 112,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 112,00 (cento e doze reais).

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
1.4.2 O Edital da Licitação;
1.4.3 A Proposta do contratado;
1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 O prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega destes materiais seja prevista para data posterior à do presente contrato, desde que estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de requisição.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 Conforme previsto no edital que rege o certame.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Conforme previsto no edital que rege o certame.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:
7.2 Exatidão no cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiú - PR, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressaltando os requerimentos manifestamente pertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da sua boa e perfeita execução do objeto, observada, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, em uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 132, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 134, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem

como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inadimplência do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos de Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiú, deste exercício, na dotação abaixo discriminada em contrato.

07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ - PR para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiú - PR, 24 de outubro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA

CPF: 042.869.479-98
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANO LAMBERTI DIAS

CPF: 042.869.479-98
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodo Caiu.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0153/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
PROCESSO Nº 123/2023
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ - PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiú - PR, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. STEFAN TOMÉ PAUKA, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniowski, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.328.535/0001-59, com sede na cidade de Arapongas-PR, na Rua Pica Pau, nº 1211, Centro, CEP: 86.701-040, neste ato representada pela Sra. MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 7.857.674-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 878.622.989-34, residente e domiciliada na cidade de Arapongas-PR, na Rua Azulinho nº 182, Vila Aymore, CEP: 86.708-400, neste ato denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa QU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 038/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O executivo desse Município, designa os servidores efetivos para exercer a fiscalização do Contrato, nomeados pela portaria nº 6.353/2023, de seus respectivos Departamentos ao qual for solicitante dos serviços a serem fornecidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALAR), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 19, CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPRESSURA Nº 04 UNIDADE BR028987

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 21, CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 23, CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESPRESSURA Nº 06 UNIDADE BR027950

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 24, CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, MATERIAL:PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, TIPO EMBALAGEM:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, UNIDADE BR028986

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 26, CATETER OXIGENOTERAPIA, (TIPO ÓCULOS) MATERIAL:TUBO-PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO:SILICONIZADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO: Nº 8, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM INDIVIDUALMENTE UNIDADE BR027589

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 28, CATETER OXIGENOTERAPIA, (TIPO ÓCULOS) MATERIAL:TUBO-PLÁSTICO ATÓXICO, TIPO:SILICONIZADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO: Nº 12,

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 43, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:EMBALAGEM UNIDADE BR0297269

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 47, COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, MATERIAL:PAPÉLÃO, CAPACIDADE TOTAL:13 L, ACESSÓRIOS:ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS:REVESTIMEN TO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TIPO USO:DESCARTÁVEL UNIDADE BR0363482

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: Lote 1, Ordem 59, EMBALAGEM ESTERILIZAÇÃO, TIPO:PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO:C/ POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA / ESPESURA:CERCA DE 60 G/M2, APRESENTAÇÃO:ROLO, COMPONENTES ADICIONAIS:TERMOSEL ANTE, TAMANHO:CERCA DE 10 CM, COMPONENTES:C/ ROLO 100,00 M BR042385

Table with 7 columns: Lote, Ordem, Descrição, Marca, Unidade, Quant., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). Row 1:



# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

1	117	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO CARBONO, TAMANHO: Nº 22, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE UNIDADE BR0313630	MEDIX	Un	1500	0,19	285,00
1	118	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO CARBONO, TAMANHO: Nº 24, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE UNIDADE BR0299240	MEDIX	Un	1500	0,19	285,00

1	134	RECIPIENTE NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE: 300 ML, COMPONENTES: COM TAMPA ROSQUEADA, ALÇA, TIPO: BICO BICO CONECTOR, GRADUAÇÃO: GRADUADO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, ATÓXICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL UNIDADE BR0395537	BIOWASE	Unid	300	0,84	252,00
1	135	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE: 100 L, COR: BRANCA, APRESENTAÇÃO: PEÇA ÚNICA, LARGURA: 105 CM, ALTURA: 75 CM, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO, PACOTE COM 100 UNIDADES	RAVA	Pct	100	35,99	3.598,99

1	138	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL UNIDADE BR0439626	MEDIX	Unid	10000	0,19	1.900,00
1	144	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 10, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA UNIDADE BR0438396	MARKMED	Un	200	0,55	110,00

1	146	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 12, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA UNIDADE BR0438397	MARKMED	Unid	200	0,56	112,00
1	148	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 14, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA UNIDADE BR0438398	MARKMED	Un	200	0,57	114,00
1	150	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA UNIDADE BR0438399	MARKMED	Un	200	0,58	116,00

1	152	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES: PONTA UNIDADE BR0438399	MARKMED	Unid	200	0,53	106,00
1	153	ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE 0435903	MARKMED	Unid	200	0,54	108,00

1	156	SONDA, LATEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA UNIDADE BR0277021	MEDIX	UND	300	1,97	591,00
1	174	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,0, TIPO PONTA: C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO	SOLIDOR	Unid	50	1,99	99,50

1	176	ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE BR0451279	MEDIX	UND	30	1,99	59,70
1	177	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,0, TIPO PONTA: C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE BR0451197	MEDIX	UND	30	1,99	59,70

1	180	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 7,0, TIPO PONTA: C/ PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, UNIDADE BR0451201	SOLIDOR	UND	50	1,99	99,50
1	182	TUBO HOSPITALAR, MATERIAL: SILICONE, FORMATO: CIRCULAR, TIPO: LISO, ESPESURA: 6 MM, TAMANHO: Nº 204, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE, DIÂMETRO EXTERNO: 12 MM	KINNER	Mts	80	99,99	7.999,20

COMPROVANTE: 15 M	METRO BR0260079
-------------------	-----------------

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 55.531,35 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 O Edital da Licitação;

1.4.3 A Proposta do contratado;

1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.2 O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo à Licitação;

3.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrer estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reajuste.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.4 Conforme previsto no edital que rege o certame.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Conforme previsto no edital que rege o certame.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Identificar o órgão de representação judicial do Município de São João do Caiuá – PR, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.13 Notificar os emittentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;

8.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade da FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferir a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;

8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica.

## 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

a) der causa à inexecução parcial da ata;

b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ata;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;

f) praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa**:

1. **moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**

2. **moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

i. **o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3. **compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.**

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que daí provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São João do Caiuá, deste exercício, na dotação abaixo discriminada em contrato:

07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.301.0022.2.082.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município (AMP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ALTO PARANÁ – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Caiuá – PR, 24 de outubro de 2023.

**STEFAN TOMÉ PAUKA**  
CPF: 034.112.319-63  
PREFEITO MUNICIPAL

**MICHELE CRISTINA CARDOSO DA SILVA MACHADO**  
CPF: 878.622.989-34  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0155/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 PROCESSO Nº 123/2023 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – PR, inscrito no CNPJ nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá – PR, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CLRG nº 7.501.972-8 e inscrito no CPF nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NORESTE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.974.929/0001-06, com sede na cidade de Paranavai-PR, na Rua Antônio Fachin, nº 210, Centro, CEP: 87.703-300, representada pela Sra. REGIANE RODRIGUES BRAGA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 5.736.660-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 856.228.269-34, residente e domiciliada na cidade de Paranavai-PR, na Rua Souza Naves nº 1146, Jardim São Cristóvão, CEP: 87.702-220, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 038/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. O executivo desse Município, designa os servidores efetivos para exercer a fiscalização do Contrato, nomeados pela portaria nº 6.353/2023, de seus respectivos Departamentos ao qual for solicitante dos serviços a serem fornecidos.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALAR), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Lot e	Orde m	Descrição	Marca	Unidad e	Quant	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	AGULHA HIPODÉRMICA, 13X45 MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:21 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTECTOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM CAIXA 100,00 UN BR0397502	Medix	Caixa	500	4,76	2.380,00
1	2	AGULHA HIPODÉRMICA, 20X5,5 MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTECTOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM CAIXA 100,00 UN BR0397505	Medix	Caixa	500	5,00	2.500,00
1	3	ABAXADOR LINGUA, MATERIAL:MADEIRA, TIPO:DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO:14 CM, FORMATO:TIPO ESPÁTULA, LARGURA:1,50 CM, ESPESURA:2 MM PACOTE 100,00 UN BR0348807	Talge	Pct	100	4,00	400,00
1	4	ÁGUA DESIONIZADA, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO LÍMPIDO, INODOR, FÓRMULA QUÍMICA:H2O, PESO MOLECULAR:18,01 G/MOL, GRAU DE PUREZA:GRAU ULTRAPURO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM CAIXA 100,00 UN BR0397516	Ciclofarm a	Galao	400	8,44	3.376,00
1	5	AGULHA HIPODÉRMICA, 25,07 MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:25 G X 1", TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK EM PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO:PROTECTOR PLÁSTICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM CAIXA 100,00 UN BR0397516	Abi	Caixa	500	5,00	2.500,00
1	6	AGULHA HIPODÉRMICA, 40X12 MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZ					



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like ATADURA TIPO 1:CREPOM, ATADURA TIPO 1:GESSADA, ATADURA TIPO 1:GESSADA, BANDEJA, BOLSAS OSTOMIA, BOTA DE UNNA.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like ROLO, CABO BISTURI, CABO BISTURI, CATETER ASPIRAÇÃO, CATETER ASPIRAÇÃO, CATETER ASPIRAÇÃO, CATETER ASPIRAÇÃO, CATETER ASPIRAÇÃO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like CATETER OXIGENOTERAPIA, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like PADRÃO C/ TAMPA, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like RADIOPACO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO, CATETER PERIFÉRICO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like 1:CAMARA REFLUXO, CLAMP, CLOREXIDINA, COLETOR DE URINA, COMADRE, COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR, COMPRESSA HOSPITALAR.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like DRENO CIRURGICO, ELETRODO, ELETRODO, ELETRODO, ELETRODO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like TE, TAMANHO, EMBALAGEM, EMBALAGEM, EMBALAGEM, EMBALAGEM, EMBALAGEM.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like FLEXIVEL C/FILTRO, EQUIPO, EQUIPO, EQUIPO, EQUIPO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like ESPACADOR, ESPACADOR, ESPACADOR, ESPALHO, ESPALHO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like AUSCULTADOR, ESTETOSCOPIO, ESTETOSCOPIO, ESTETOSCOPIO, ESTETOSCOPIO.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like FRALDA, FRALDA, FRALDA, FRALDA, FRALDA.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like GEL, GEL, GEL, GEL, GEL.

Table with 10 columns: Item, Quantity, Description, Brand, Unit, Price, Value. Includes items like TAMANHO, INCUBADORA, INCUBADORA, INCUBADORA, INCUBADORA.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA, MANTA TÉRMICA, MÁSCARA GASOTERAPIA, MONITOR PORTÁTIL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, ORTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, ORTESE PARA COLUNA VERTEBRAL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ALTA DENSIDADE, OTOSCOPIA, PEROXIDO DE HIDROGENIO, PROTETOR OCULAR.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, REANIMADOR MANUAL, SACO PLÁSTICO LIXO, SERINGA.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ESCALA ML, SERINGA, SERINGA, SONDAS NASOGÁSTRICA.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like EXTREMIDADE DISTAL, SONDAS NASOGÁSTRICA, SONDAS TRATO DIGESTIVO.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like CM, CONECTOR, SONDAS TRATO DIGESTIVO, SONDAS TRATO URINÁRIO.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO, SONDAS TRATO URINÁRIO.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like ALARME, TORNEIRINHA, TUBO ENDOTRAQUEAL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL.

Table with 7 columns: Item ID, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL, TUBO ENDOTRAQUEAL.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 333.736,65 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). 1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto...



## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadição não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

8.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

### 9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da ata que:

- der causa à inexecução parcial da ata;
- der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da ata;
- ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- praticar ato fraudulento na execução da ata;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.29 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 – CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 – São João do Caiuá – Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0152/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 PROCESSO Nº 123/2023 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR, inscrito no CNPJ n.º 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 800, Centro, São João do Caiuá - PR, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **STEFAN TOMÉ PAUKA**, brasileiro, casado, maior, médico, portador do C/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tarniowski, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CIRURGICA PRIME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.116.717/0001-02, com sede na cidade de Maringá-PR, na Rua das Azaleas, nº 374, Sala B, Jardim Parque do Horto, CEP: 87.060-307, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03791512934, e inscrito no CPF sob nº 048.260.599-57, residente e domiciliado na cidade de Itambé-PR, na Rua Dr. Lafaiete Grenier nº 1144, Centro, CEP: 87175-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** prolação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 038/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O executivo desta Ata de Registro de Preços, exercera os servidores efetivos e a fiscalização do Contrato, nomeados pela portaria nº 6.353/2023, de seus respectivos Departamentos ao qual for solicitante dos serviços a serem fornecidos.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS HOSPITALAR), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	65	EQUIPO-DE EQUIPO-DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO-MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXIVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEIADOR:MICROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, UNIDADE BR0386129	TKL	UND	3000	1,30	3.900,00
1	116	LAMINA BISTURI, MATERIAL:AÇO CARBONO, TAMANHO: Nº 21,	UNIQUMED	Caixa	15	0,25	3,75

**Valor Total do Fornecedor:** R\$ 3.903,75 (três mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos subprocurados.

1.5 O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.6 O prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

1.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

1.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.24 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.27 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.29 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.34 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.35 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.37 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.38 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.39 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.40 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.41 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.42 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.43 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.44 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.45 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.46 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.47 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

1.48 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.49 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

1.50 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.51 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.52 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv. Multa:

- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42. Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fonefax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023. LICITAÇÃO Nº 66/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. CONTRATADA: CONSTRUTORA DINIZ EIRELI ME - CNPJ 22.193.805/0001-31. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de "Revitalização da Avenida Francisco Pires de Lemos - Entrada da Cidade". VALOR GLOBAL: R\$ 71.329,72 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023. ULISSES SOUZA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023. O MUNICÍPIO DE Santo Antônio do Caiú, torna público que às 09:00 horas do dia 10/11/2023, na plataforma compras governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de: Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits de materiais escolares por meio da rede municipal de ensino, e demais característica no Termo de Referência. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro de Santo Antônio do Caiú, Paraná, Brasil - Telefone: (44) 3443-1221- E-mail licitacao@pmsac.pr.gov.br e www.gov.br/compras-pt-br - Santo Antônio do Caiú, Pr. 25 de outubro de 2023. José Gabriel Gonçalves Fachiano - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 63/2021-PMQN. 2º TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021 - PMQN. CONTRATO Nº 244/2021. Vencimento 22/09/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 083.569.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte. CONTRATA: INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 10.540.117/0001-11, AVENIDA CERRO AZUL, 864 - CEP: 87010000 - bairro: ZONA 02, Maringá/PR, neste ato representado por procurador Sr. PAULO CEZAR CARDOSO, brasileiro, portador da RG nº 46611489 PR e CPF 847.146.119-68, residente e domiciliado em Maringá/PR, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA PRIMERA. Lote Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. R\$ atual Valor Unit. R\$ Corrigido. 2 37933 LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE, FORMANDO CARACTERÍSTICAS CONSTANTES O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. \*correção através do INPC - acumulado de 12 meses 09/2023 a 08/2023 - 4,057026 12 1.190,84 1.239,15 14.869,80. CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo por 12 (DOZE) meses, com validade a partir de 22 de setembro de 2023. CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Querência do Norte - PR, 20 de outubro de 2023. ALEX SANDRO FERNANDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. PAULO CEZAR CARDOSO, INGA PUBLICA SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA. TESTEMUNHAS: C.P.F.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAI. Estado do Paraná. Exercício: 2023. Decreto nº 3/2023 de 18/09/2023. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências. O Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 11233/2022 de 24/01/2023. Decreta: Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. Suplementação. 01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL. PDER LEGISLATIVO. Legislativa. 01.001.01.000.0000.0.000. Ação Legislativa. CAMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. 01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. - 3.0.00.00.00.00. 01001 DESPESAS CORRENTES. - 3.3.00.00.00.00.00. 01001 OUTRAS DESPESAS CORRENTES. - 3.3.90.00.00.00.00. 01001 APLICAÇÕES DIRETAS. - 6 - 3.3.90.39.00.00.00. 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. 80.000,00. Total Suplementação: 80.000,00. Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. Redução. 01.000.00.000.0000.0.000. CAMARA MUNICIPAL. PDER LEGISLATIVO. Legislativa. 01.001.01.000.0000.0.000. Ação Legislativa. CAMARA MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. 01.001.01.031.0001.2.001. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO. - 4.0.00.00.00.00.00. 01001 DESPESAS DE CAPITAL. - 4.4.90.00.00.00.00. 01001 INVESTIMENTOS. - 4.4.90.00.00.00.00. 01001 APLICAÇÕES DIRETAS. - 7 - 4.4.90.52.00.00.00. 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 80.000,00. Total Redução: 80.000,00. Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023. SANTA ISABEL DO IVAI CAMARA MUNICIPAL. CLELIO GOMES DA SILVA, PRESIDENTE.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Território Encontro das Águas. COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 125/2023, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve DISPENSAR a exigência de licitação para a substituição e instalação de bomba submersa no Centro de Produção Municipal, a demanda será atendida pela empresa VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA CNPJ: 09.035.558/0001-87 com valor máximo de R\$ 6.114,50 (Seis Mil, Cento e Quatorze Reais e cinquenta reais). Querência do Norte (PR), 25 de Outubro de 2023. ALEX SANDRO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Território Encontro das Águas. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2023. AVISO DE RATIFICAÇÃO. A Prefeitura Municipal torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à: PROPRIETÁRIO VALOR DA PARCELA VALOR TOTAL. VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA CNPJ: 09.035.558/0001-87 R\$ 6.114,50 (Seis Mil, Cento e Quatorze Reais e cinquenta reais) R\$ 6.114,50 (Seis Mil, Cento e Quatorze Reais e cinquenta reais). Objeto: substituição e instalação de bomba submersa no Centro de Produção Municipal. Querência do Norte - PR, 25 de Outubro de 2023. ALEX SANDRO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01. Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br. E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná. LEI Nº 2.717. De 24 de outubro de 2023. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências. STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$2.935.662,44 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023. Códigos e valores detalhados de despesas e receitas.

Table with columns for Códigos, Descrições, e Valores. Includes items like VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, etc. with associated values.





PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes items like VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante cancelamentos e Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, AÇÕES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes JURÍDICA, 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, AMPLIAR E REMODELAR PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes Educação Especial - Recursos Próprios, MATERIAL DE CONSUMO, 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes MATERIAL DE CONSUMO, FUNDEB 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes MANTENÇÃO DO CMEI Menino Jesus - CRECHE (FUNDEB), INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes PAB - Programa de Atenção Básica no NIS Centro, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 1.7.1.5.0.0.1.0.0.0(59) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO FUNDEB.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes TOTAL DO EXCESSO UTILIZADO, TOTAL GERAL DO CRÉDITO.

Art. 3º Em decorrência do crédito adicional SUPLEMENTAR na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira...

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$2.956.624,44 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)...

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de até R\$2.956.624,44 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)...

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes GOVERNO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), MANTENÇÃO DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), MANTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Table with columns for CODIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), MANTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.



# PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399

Fonte 100103.01.01.00.00(245)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	55.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00(248)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100103.01.01.00.00(254)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
Fonte 100104.01.01.00.00(255)	Demais impostos vinculados à educação básica	15.000,00
Fonte 100107.07.99.01.00 (256)	Salário Educação	10.500,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte 100103.01.01.00.00(296)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
Fonte 100104.01.01.00.00(842)	Demais impostos vinculados à educação básica	3.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100104.01.01.00.00(263)	Demais impostos vinculados à educação básica	15.000,00
Fonte 100107.07.99.01.00 (264)	Salário Educação	10.500,00
<b>05.002.12.365.0019.2.059</b>	<b>Escola Maria Cernakí - Recursos do FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(269)	FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	104.553,69
Fonte 1038.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	81.873,39
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100101.02.01.00.00(271)	FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	48.563,31
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100102.02.01.00.00(280)	FUNDEB 40% / Fundeb mínimo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	4.000,00
05.002.12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
05.002.12.366.0019.2.128	EJA - RECURSOS PRÓPRIOS	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.360,00
05.003	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12	Educação	
05.003.12.365	Educação Infantil	
05.003.12.365.0019	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.003.12.365.0019.2.061</b>	<b>Manutenção do CMEI Prof. Marthá Garcia Furtado - CRECHE - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(309)	FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100101.02.01.00.00(311)	FUNDEB 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	20.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.063</b>	<b>Merenda Escolar na Educação Infantil</b>	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100000.01.07.00.00(338)	Recursos Ordinários - (Livres)	50.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.064</b>	<b>Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - Pré-Escolar (Recursos Próprios)</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100103.01.01.00.00(339)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00(341)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100103.01.01.00.00(344)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
Fonte 100107.07.99.01.00 (264)	Salário Educação	10.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.069</b>	<b>Manutenção do CMEI Professora Marthá Garcia Furtado - CRECHE (Recursos Próprios)</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100103.01.01.00.00(356)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
Fonte 100104.01.01.00.00(357)	Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00(359)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.138</b>	<b>Manutenção do CMEI Menino Jesus - CRECHE (FUNDEB)</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100.101.02.01.00.00(378)	Fundeb 60%/ mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF	100.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00(380)	Fundeb 60%/ mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF	20.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.139</b>	<b>Manutenção do CMEI Alda de Aguiar - Pré-Escolar (FUNDEB)</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 1038.02.01.00.00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	81.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100.101.02.01.00.00(390)	Fundeb 60%/ mínimo de 70% - inciso XI dos art. 212-A da CF	20.000,00
<b>05.003.12.365.0019.2.142</b>	<b>Manutenção do Ensino Pré-Escolar - PROFESSORAS (Recursos Próprios)</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100103.01.01.00.00(398)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00(359)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00
05.004	ASSISTÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR	
05.004.12	EDUCAÇÃO	
05.004.12.364	ENSINO SUPERIOR	
05.004.12.364.0021	Cultura e Cidadania	
<b>05.004.12.364.0021.2.065</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior</b>	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100000.01.07.00.00(402)	Recursos Ordinários - (Livres)	8.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10	Saúde	
07.001.10.301	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.301.0022.2.080</b>	<b>Manutenção da Clínica da Mulher</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(482)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00
Fonte 100494.09.02.06.00(996)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100303.01.02.00.00(482)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(486)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
<b>07.001.10.301.0022.2.081</b>	<b>PAB - Programa de Atenção Básica no NIS Centro</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100494.09.02.06.00(491)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100303.01.02.00.00(493)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
Fonte 100494.09.02.06.00(494)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(497)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100303.01.02.00.00(498)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100303.01.02.00.00(498)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100303.01.02.00.00(502)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	80.000,00
<b>07.001.10.301.0022.2.082</b>	<b>PSF - Programa Saúde da Família</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100494.09.02.06.00(513)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
<b>07.001.10.301.0022.2.083</b>	<b>PACS - Programa de Agências Comunitárias de Saúde</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(530)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	15.000,00
Fonte 100494.09.02.06.00(529)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	40.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100303.01.02.00.00(531)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	20.000,00
Fonte 100494.09.02.06.00(532)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	20.000,00
07.001.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.001.10.302.0022	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.302.0022.2.088</b>	<b>Manutenção do Hospital Municipal</b>	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte 100303.01.02.00.00(552)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	25.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100303.01.02.00.00(556)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(560)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100303.01.02.00.00(561)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100303.01.02.00.00(566)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte 100303.01.02.00.00(568)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	30.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100303.01.02.00.00(572)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	80.000,00
<b>07.001.10.302.0022.2.124</b>	<b>Participação no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde</b>	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	
Fonte 100303.01.02.00.00(577)	Recursos Ordinários - (Livres)	30.000,00
Fonte 100303.01.02.00.00(576)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
<b>07.001.10.302.0022.2.201</b>	<b>Consórcio Intergestores Paraná Saúde</b>	
3.3.72.30.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO	
Fonte 100303.01.02.00.00(587)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	50.000,00
07.001.10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	
07.001.10.303.0022	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.303.0022.2.087</b>	<b>Programa Saúde Bucal</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100303.01.02.00.00(589)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	13.700,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100303.01.02.00.00(590)	Saúde - Recetas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	10.000,00
07.001.10.305	Vigilância Epidemiológica	
07.001.10.305.0022	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.305.0022.2.085</b>	<b>ECD - Endemias e Controle de Doenças</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100494.09.02.06.00(611)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100494.09.02.06.00(613)	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	9.000,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO F.M.A.S.	
08.001.08	Assistência Social	
08.001.08.244	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
<b>08.001.08.244.0023.2.090</b>	<b>Administração Geral do Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(633)	Recursos Ordinários (Livres)	18.600,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100000.01.07.00.00(634)	Recursos Ordinários (Livres)	2.200,00
<b>08.001.08.244.0023.2.091</b>	<b>Programa de Atenção Integral às Famílias</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100934.09.06.06.20(657)	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	10.600,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100934.09.06.06.20(999)	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) (Programas Federais)	10.600,00
<b>08.001.08.244.0023.2.102</b>	<b>Ações Gerais e Benefícios Eventuais na Assistência Social</b>	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100000.01.07.00.00(673)	Recursos Ordinários (Livres)	82.010,00
08.002	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.002.08	Assistência Social	
08.002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0023	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
<b>08.002.08.243.0023.6.098</b>	<b>Atividades do CRAS - Direcionamento à Criança e ao Adolescente</b>	

3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(696)	Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100000.01.07.00.00(698)	Recursos Ordinários (Livres)	19.000,00
10.001	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
10.001.22	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.I.C.	
10.001.22	Indústria	
10.001.22.661	Promoção Industrial	
10.001.22.661.0008	INCENTIVO AO COMÉRCIO E À INDÚSTRIA	
<b>10.001.22.661.0008.2.118</b>	<b>Gerência Geral do Incentivo Industrial</b>	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte 100000.07.07.00.00(771)	Recursos Ordinários - (Livres)	3.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 2.935.662,44</b>		
Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pela presente Lei, far-se-á mediante cancelamentos e Excesso de Arrecadação das seguintes fontes:		
CÓDIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04	Administração	
02.001.04.122	Administração Geral	
02.001.04.122.0002	Administração Geral	
<b>02.001.04.122.0002.2.005</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(2)	Recursos Ordinários - (Livres)	20.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100000.01.07.00.00(3)	Recursos Ordinários - (Livres)	3.000,00
03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F.	
03.001.09	Previdência Social	
03.001.09.272	Previdência do Regime Estatutário	
03.001.09.272.0005	DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES	
<b>03.001.09.272.0005.2.006</b>	<b>Administração Geral do Departamento de Administração e Finanças</b>	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte 100000.01.07.00.00(16)	Recursos Ordinários - (Livres)	5.000,00
<b>03.001.09.272.0005.2.016</b>	<b>Encargos com Inativos e Pensionistas</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100000.01.07.00.00(92)	Recursos Ordinários - (Livres)	8.500,00
04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP	
04.001.04	Administração	
04.001.04.122	Administração Geral	
04.001.04.122.0009	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E URBANISMO	
<b>04.001.04.122.0009.2.1037</b>	<b>Instituir Programa de Construção e Reforma de Moradias de Famílias</b>	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.00(108)	Recursos Ordinários - (Livres)	69.995,00
04.001.15	Urbanismo	
04.001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
04.001.15.451.0015	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE URBANO	
04.001.15.451.0015.1.029	Construção de Calçadas em Áreas Prioritárias	
Fonte 100000.01.07.00.00(129)	Recursos Ordinários - (Livres)	16.000,00
04.001.15.452	Serviços Urbanos	
04.001.15.452.0100	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
<b>04.001.15.452.0100.2.031</b>	<b>Serviços de Iluminação Pública</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte 100000.01.07.00.00(135)	Recursos Ordinários - (Livres)	42.395,00
04.001.17.512	Saneamento Básico Urbano	
04.001.17.512.0016	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
<b>04.001.17.512.0016.2.039</b>	<b>Coleta de Lixo e Limpeza Doméstica</b>	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte 100000.01.07.00.00(779)	Recursos Ordinários - (Livres)	17.000,00
3.1.90.13.00		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000

Balancete da Receita no Período de JANEIRO A SETEMBRO DE 2023
Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos

Resumo por Fonte TCE no Período de janeiro a setembro
Table with columns: Fonte, Especificação, Descrição, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECURSOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - LEI Nº 2.717-2023
Fonte 303 - (Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%))

Table with 2 columns: Item, Valor
1 Recursos da Saúde arrecadados até 30.09.2023 3.573.673,07
2 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Out-2022 318.493,70
3 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Nov-2022 333.594,24
4 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2022 653.363,35
5 PROVÁVEL ARRECAÇÃO NA FONTE 303 - EM 2023 4.879.124,36
6 VALOR ORÇADO NA FONTE 303 3.289.710,00
7 PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE 303 EM 2023 1.589.414,36
8 DECRETOS A DEDUZIR:
.1 Decreto nº 5.440-2023 78.000,00
.2 Decreto nº 5.441-2023 120.000,00
.3 Decreto nº 5.443-2023 35.000,00
.4 Decreto nº 5.444-2023 48.000,00
9 EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPONÍVEL (07 - 08) 1.308.414,36

São João do Caiú, 24 de outubro de 2023

STEFAN TOME Assinado de forma digital por STEFAN TOME PAUKA:03411231963
PAUKA:03411231963
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 039157/O-6-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECURSOS OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - LEI Nº 2.717-2023
Fonte 504 - (Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias)

Table with 2 columns: Item, Valor
1 Recursos Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias arrecadados até 30.09.2023 262.213,05
2 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Out-2023 36.845,97
3 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Nov-2023 33.201,49
4 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2023 35.510,61
5 PROVÁVEL ARRECAÇÃO NA FONTE 504 367.771,12
6 VALOR ORÇADO NA FONTE 504 0,00
7 EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE 504 EM 2023 367.771,12
8 DECRETOS A DEDUZIR:
.1 Decreto nº 5.427-2023 7.000,00
9 EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPONÍVEL (07 - 08) 360.771,12

São João do Caiú, 24 de outubro de 2023

STEFAN TOME Assinado de forma digital por STEFAN TOME PAUKA:03411231963
PAUKA:03411231963
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 039157/O-6-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br - E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO
RECURSOS DA EDUCAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2023
ANEXO I - LEI Nº 2.717-2023
Fonte 103 - (5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB)

Table with 2 columns: Item, Valor
1 Recursos da Educação arrecadados até 30.09.2023 1.369.717,16
2 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Out-2022 236.825,72
3 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Nov-2022 129.505,37
4 Previsão moderada de Arrecadação do mês de Dez-2022 502.715,01
5 PROVÁVEL ARRECAÇÃO NA FONTE 103 - EM 2023 2.238.763,26
6 VALOR ORÇADO NA FONTE 103 1.064.770,00
7 PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO FONTE 103 EM 2023 1.173.993,26
8 DECRETOS A DEDUZIR:
.1 Decreto nº 5448-2023 165.000,00
.2 Decreto nº 5463-2023 125.000,00
.3 Decreto nº 5474-2023 195.000,00
9 EXCESSO DE ARRECAÇÃO DISPONÍVEL (07 - 08) 688.993,26

São João do Caiú, 24 de outubro de 2023

STEFAN TOME Assinado de forma digital por STEFAN TOME PAUKA:03411231963
PAUKA:03411231963
Stefan Tomé Pauka
Prefeito Municipal
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO:53935160968
Anivaldo Pereira do Nascimento
Contador CRC: 039157/O-6-PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 234/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
Contratada.: DEMACOF DEPOSITO MAT DE CONSTRUCAO FUMGALLI LTDA
Valor.....: 7.482,70 (sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)
Vigência.....: Início: 25/10/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Recursos.....: Dotação: 2.171.3.3.90.32.00.00.00 (503) Saldo: 29.213,7
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REPAROS NAS CASAS DE FAMÍLIAS COM VULNERABILIDADE SOCIAL AFETADAS PELO TEMPORAL DE ACORDO COM O LEVANTAMENTO FEITO PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Santo Antônio do Caiú, 25 de Outubro de 2023
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 25/2023
PROCESSO Nº 80/2023
Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a Dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE MANCHAS DA SUPERFÍCIE INTERNA (CHAO) DE PISO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 429/2023
Ementa: Desliga servidor público da função.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: Fica desligada de suas funções a partir do dia 20/10/2023, por razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, a servidora NEUZI LEOPOLDINO DA SILVA MELO, lotada no Cargo de ATENDENTE DE EDUCACAO INFANTIL.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2023.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 430/2023
Ementa: Desliga servidor público da função.
O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º: Fica desligada de suas funções a partir do dia 31/10/2023, por razão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, a servidora CLEUSA PERES ALEXANDRINO CASAGRANDE, lotada no Cargo de SECRETARIO ESCOLAR.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Paço Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.
ULISSES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

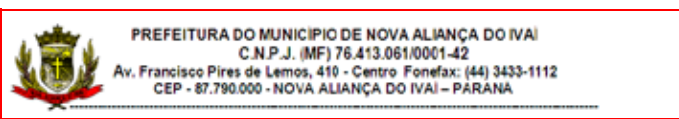
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 41C - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023.
A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Table with 3 columns: Empresa, Valor, Situação
CONSTRUTORA DINZ EIRELI ME 1.024.889,97 Vencedora
OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA 1.025.471,71 2ª Colocada
J. ARAUJO ENGENHARIA LTDA 1.046.448,18 3ª Colocada
A & R ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA 1.093.141,00 4ª Colocada
LT FERNANDES CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO EIREL 1.128.965,51 5ª Colocada

Comunica adrestrim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sirta prejudicada, para interposição de recurso.
Nova Aliança do Ivaí - Pr, 25 de Outubro de 2023.
presidente da comissão : DANELY TAVARES GONÇALES
membros da comissão : GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER
EDERSON ELEFTT DA SILVA
FERNANDO GOBETTI BATISTA DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 2197, Centro - CEP. 87.930-000
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGAO ELETRONICO SRP - Nº 58/2023
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - na seguinte forma: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL GLOBAL.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a Licitação nº. 71/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº. 37/2023, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria nº. 302/2023, conforme consta do Parecer Jurídico e Termo de Ata, devidamente lavrada em que fica(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, sendo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like AÇOCOCALATADO 400 GRAMS, AÇÚCAR CRISTAL, FARRINHA DE TRIGO ESPECIAL, etc.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like CEREJA, CEREJA SEM SEMENTES, CEREJA SEM SEMENTES COM SEMENTES, etc.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like PAPEL HIGIÊNICO COM 04 ROLOS, SABÃO EM PEDRA COM 05 UNIDADES DE CERA, etc.

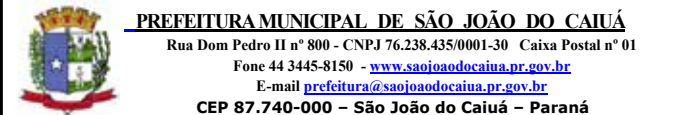
A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

Nova Aliança do Ivaí - PR, 24 de Outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.482 De 18 de outubro de 2023.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.716 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de até R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes items like 09 DEPARTAMENTO DE Fomento Agrícola e Meio Ambiente, 09.001 Administração Geral do D.F.A.M.A., etc.

TOTAL DO CRÉDITO 420.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Lei, far-se-á com anulação e excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes items like 04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, 04.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - DOSP, etc.

TOTAL DO CANCELAMENTO 200.000,00

Table with columns: DESCRIÇÃO DA RECEITA, VALOR. Includes items like Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 1.7.1.9.57.0.1.00.00.00 - Transferências Especial da União Fonte 1016.12.99.00.00 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - (Inciso I do Art. 166-A da EC. 105/2019).

TOTAL DO EXCESSO 220.000,00

TOTAL DO CRÉDITO 420.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR



ATA DE AVALIAÇÃO DE BENS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE VIGAS DE PEROBA. A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída e nomeada pelo Decreto Municipal nº. 034/2021, de 12 de julho de 2021, formada pelos membros: Flávio Rodrigues (Presidente), Antônio Félix dos Santos, Paulo Henrique Estevan, Cleonilde Batista Gaia e Ivan Wessler (membros) reuniram-se no dia 17 de outubro de 2023, às 14:00, com a finalidade de efetuar "Avaliação de Bens Móveis", pertencente ao Município de Mirador, após vistoria "in loco" a comissão por unanimidade, chegou à seguinte conclusão.

Table with columns: DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, VALOR POR LOTE. Includes items like 29 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM - MEDINDO 3,20 METROS, 33 VIGAS DE PEROBA 16X06 CM - MEDINDO 3,50 METROS, etc.

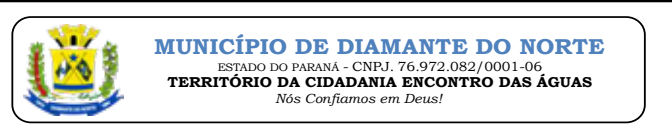
A Madeira está disponível ao lado do Pátio Rodoviário para verificação IN LOCO dos interessados, Fotos em anexo

Na sequência, a comissão levou ao conhecimento do Chefe do poder Executivo, o resultado final da Ata de Avaliação caracterizando os bens móveis. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão.

Mirador/PR, 17 de outubro de 2023.

Table with names and roles: Ivan Wessler (Membro), Cleonilde Batista Gaia (Membro), Antônio Félix dos Santos (Membro), Paulo Henrique Estevan (Membro).

VIGAS DE PEROBA



AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

SUPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2023. Considerando que a suspensão é temporariamente para análise e respostas de Questionamentos e Impugnação do referido Edital.

Objeto: Revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia Led com serviços de: fornecimento e instalação de 849 ud de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto) conjuntos ornamentais de bracos de iluminação; relés fotovoltorreceptores eletrônicos, cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final - CDF, conforme especificação no Termo de Referência e demais documentos do projeto e placa de comunicação visual do Programa, Julgamento: menor preço, por Grupo-Lote. Modo de Disputa: Fica Suspensa a abertura do Edital que ocorrerá às 09h30min do dia 27/10/2023, para resposta de questionamento e Impugnação ao Edital. Informações telefone (44) 3429-1319 ainda pelo email: licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br.

Diamante do Norte/Pr, 25 de outubro de 2023.

ANDREZA DA SILVA PARIZ Pregoeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 17/10/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 04 da matrícula nº 39.948, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.7877.0819491, firmado em 05/06/2020, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Data nº 05, da quadra nº 13, Loteamento Residencial XV de Novembro, situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 220,00 Metros Quadrados. Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora LUARA DOS SANTOS - CPF/MF Nº 099.504.809-65, INTIMADA, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.514/1977, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal conforme esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30 Caixa Postal nº 01 Fone 44 3445-8150 - www.saojoaodocaiua.pr.gov.br E-mail prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO Nº 5.483 De 25 de outubro de 2023.

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O INCISO III DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART.43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.663/22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICAÇÃO 27/12/2022.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$14.000,00(catorze mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes items like 03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 03.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F., etc.

TOTAL DO CRÉDITO 14.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo presente decreto, far-se-á mediante cancelamentos das seguintes fontes:

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Includes items like 03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 03.001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - D.A.F., etc.

TOTAL DO CRÉDITO 14.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 25 de outubro de 2023.

STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ-PR



EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL

Distrato Parcial Ref: Contrato n.º 040/2023 ID 2334/2023 CONTRATADO: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF: 49.059.156/0001-37

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO EM GERAL" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº. 09160.055000/122-01 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 24/10/2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal



DECRETO Nº 288/2023

CLAUDIMIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 71 E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.519/2022 DE 16-12-2022, PUBLICADA EM 21-12-2022 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE, EDIÇÃO Nº 19.188 PÁGINAS 10 A 14.

DECRETA: Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.291,92 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like 10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 10.03 Divisão de Educação Infantil, 12.365.0018.2.003 MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUN. EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDES 70%, etc.

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.291,92 (oitenta e nove mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial na dotação do orçamento do corrente exercício do órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like 10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 10.03 Divisão de Educação Infantil, 12.365.0018.2.003 MANUTENÇÃO DOS CENTROS MUN. EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDES 70%, etc.

Art. 3º. Fica atualizado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

Table with columns: Fonte, Supervirt Financeiro, Excesso de Arrecadação, Anulação de Dotação, Total. Includes items like 101 FUNDES 70% - Exercício Corrente, R\$ - R\$ 89.291,92, etc.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 25 de outubro de 2023.

Claudemir Jóia Pereira Prefeito 17ª Gestão Administrativa



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 032/2023

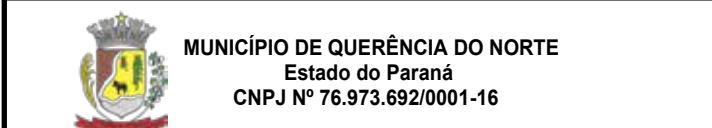
SÚMULA: Dispõe sobre Título de Cidadão Honorário de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências: MÁRCIA OTTESBACH VICENTE, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando a fundamentação legal descrita no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 631/2023 de 04 de Outubro de 2023, Proposição 001/2023, e ata da Sessão Solene realizada no dia 23 de Outubro de 2023.

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER em 23/10/2023 o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MIRADOR - PARANÁ ao Senhor Luiz Carlos Abreu Sarmento devidamente inscrito no CPF sob nº. 861.167.209-78 e portador da C.I.Rg 4.296.510-3 SSP-PR, em conformidade com os atos legais estabelecidos reconhecendo o excelente trabalho prestado como militar a comunidade de Mirador - Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, nesta data, revogando as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 24 de Outubro de 2023.

MÁRCIA OTTESBACH VICENTE Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16

Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas.

DECRETO Nº 142/2023

Símula: Declara área de utilidade pública

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e manutenção da represa da "Juriti"

CONSIDERANDO sua importância vital na viabilidade social, econômica e ambiental para o Município de Querência do Norte;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a represa "Juriti", localizada na estrada do "40", neste município, com as seguintes coordenadas:

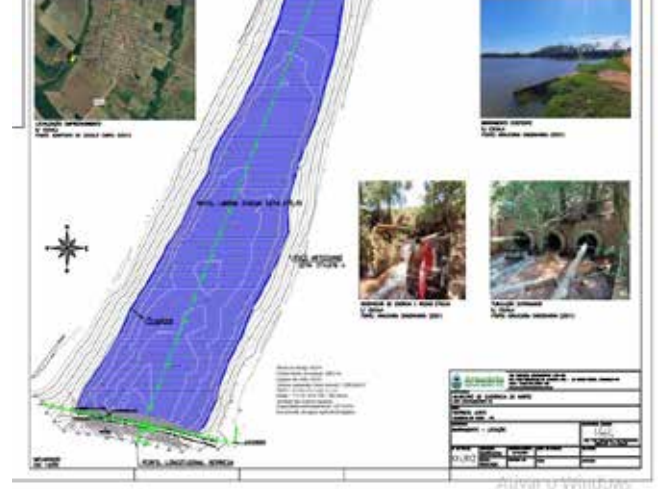
22K - 243482.00 mE/7444203.00 mS - Anexo I

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Querência do Norte, 24 de outubro de 2023

ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO

ANEXO I Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas.





## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.399



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41) 3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 Alto Paraná-PR  
E-mail: pmalpar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

## PORTARIA Nº 769/2023

**Símbola:** Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense e de outras providências.

**CONSIDERANDO** as Portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convocam a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1199/2023, que convoca a 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense.

O Diretor Municipal de Esportes e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1199/2023, de 23 de outubro de 2023, que convoca a 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Publicar o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** – A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, será realizada em 25 de outubro de 2023, das 09h00 às 11h30min e das 13h30 às 16h00, em Paranavai-PR, na Casa da Cultura Carlos Drummond de Andrade, sito a Rua Prof. Emílio Mijutin Cogej, 116, Centro, sob a coordenação da Fundação Cultural de Paranavai, como município sede.

**Art. 3º** – Fica a Fundação Cultural de Paranavai, como município sede, responsável pelas providências operacionais para a realização da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense.

**Art. 4º** – Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, serão decididos pela Comissão Organizadora, do município sede.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, PR, 23 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR JOIA  
FEDERA-59752  
77060

Claudemir Joia Pereira  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

## REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE PARANAVAI E DA AMUNPAR – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANAENSE

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, será realizada em 25 de outubro de 2023, das 09h00 às 11h30min e das 13h30 às 16h00, em Paranavai-PR, na Casa da Cultura Carlos Drummond de Andrade, sito a Rua Prof. Emílio Mijutin Cogej, 116, Centro, sob a coordenação da Fundação Cultural de Paranavai.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC) nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, tem por finalidade a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art. 4º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação regional, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, a eleger Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4ª CNC.

**Art. 5º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense tem como tema: “Democracia e Direito à Cultura”, e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;  
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;  
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;  
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades do Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;  
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e  
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, será presidida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavai, como gestor do município sede, e na sua ausência, pelo decano entre os secretários e dirigentes de cultura presentes.

**Art. 7º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 1ª Intermunicipal da Cultura contará com a Comissão Organizadora, incumbida de planejar, coordenar e executar o processo de organização da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Alto Paraná e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, ocorrendo no dia da conferência, no decorrer do evento, tendo como objetivo identificar os participantes.

**Art. 8º** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, ocorrerá no dia da conferência, no decorrer do evento, tendo como objetivo identificar os participantes.

**Art. 9º** Caso os municípios tenham Conselho Municipal de Cultura constituído, serão considerados Delegados Natos os seus Conselheiros Titulares e suplentes.

**Art. 10** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de um dos municípios que integram a presente Conferência Intermunicipal há pelo menos 06 (seis) meses.

**Art. 11** – Todos os participantes terão direito a voz e voto.

**Art. 12** As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art. 13** Poderá participar da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público, público integrado por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 14** O credenciamento dos(as) participantes da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, ocorrerá no dia da conferência, no decorrer do evento, tendo como objetivo identificar os participantes.

**Art. 15** Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegado, deverá comprovar ser morador de um dos municípios que integram a presente Conferência Intermunicipal há pelo menos 06 (seis) meses.

**Art. 16** – Todos os participantes terão direito a voz e voto.

**Art. 17** As excepcionais surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

**Art. 18** A 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a) Abertura e aprovação do Regulamento Interno;  
b) Palestra/Painéis sobre o Tema e os Eixos;  
c) Grupos de Trabalho por Eixos;  
d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

## CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art. 19** As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

**Art. 20** Será escolhido um Relator, pela Presidência da Conferência, que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do expositor sobre o tema, bem como a redação do relatório final.

**Art. 21** As intervenções dos(as) participantes serão de 3 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora da Conferência.

## CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 22** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 (seis) Eixos da Conferência.

**Art. 23** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

**Art. 24** Cada Grupo de Trabalho deve construir proposta de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o âmbito municipal, para o estado; e para a União.

**Art. 25** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o âmbito municipal/regional, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 26** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I- Propostas;  
II- Moções; e  
III- Eleição de delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 27** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 28** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a União serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a instância estadual.

**Art. 29** Na Plenária Final terão direito a voto os inscritos na 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense.

**Art. 30** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 deliberações para o âmbito municipal e/ou regional; e 12 deliberações para o Estado.

**Art. 31** Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

**Art. 32** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 33** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á à votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos.

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 34** Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da 4ª Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art. 35** Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 9º deste Regulamento, poderão ser candidatos(as) Delegados(as) para a 4ª Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de um dos municípios que compõem a 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense há pelo menos 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único.** Os candidatos a Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 36** A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal da Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense, será por:

I- 2/3 (dois terços) dos(as) representantes da Sociedade Civil;

8- 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público local/regional;

**Art. 37** A escolha dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas aos municípios pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

**Art. 38** Serão eleitos(as) igual número suplentes de delegados para a 4ª Conferência Estadual parlamentarmente.

**Art. 39** A relação dos Delegados para a 4ª Conferência Estadual eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da conferência municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município/região.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 40** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regulamento.

**Art. 41** O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavai, município sede, responsabilizar-se-á pela coordenação e pelo acompanhamento do processo de implementação das ações e atividades aprovadas na 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Paranavai e da AMUNPAR – Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense.

**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 43** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 23 de outubro de 2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR  
E-mail: pmalpar@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

## REPUBLICAÇÃO

## EDITAL N.º 013/2023

Regulamento do Processo Seletivo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná.

O PREFEITO CLAUDEMIR JOIA PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

torna público o processo Processo de Escolha para a função de Diretor das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Municipal nº 3.480/2022.

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O processo de escolha dos diretores das Instituições de Ensino será regido por este Edital, devidamente publicado no Jornal Oficial do Município e, pelo que dispõe a Lei Municipal nº 3.480, de 10 de setembro de 2022.

**1.2** O exercício da função de Diretor, exige o conhecimento e o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da Instituição de Ensino.

**1.3** A função de Diretor abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição de Ensino, bem como a relação desta com a comunidade.

**1.4** A escolha será realizada em toda a Rede Municipal de Ensino, respeitada a regulamentação e obedecido o cronograma contido no Anexo I deste Edital.

## 2 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**2.1** O processo de seleção para o exercício da função de diretores das unidades escolares da rede municipal de educação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.1.1** Organizar e implantar o Processo de seleção para a eleição Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná:

a) Orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;  
b) Esclarecer dúvidas apresentadas pela comunidade escolar durante o processo de seleção;  
c) Analisar e homologar as inscrições realizadas;  
d) Receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas

Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;

e) Analisar e decidir os casos omissos;  
f) Receber das Comissões das Unidades Escolares a listagem dos Diretores eleitos, após a consulta pública, para fins de designação à função.

## 3 DAS COMISSÕES

**3.1** O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMEF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim, esta comissão possui as seguintes atribuições:

a) Divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos neste edital, bem como a data e os prazos para as etapas do processo de eleição;

b) Lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;  
c) Responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;  
d) Elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

e) Fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação; Colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

f) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

## 4 DAS ETAPAS

**4.1** A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor de escola pública municipal, biênio 2024/2026, será efetivada em três etapas:

a) **1ª etapa:** Formação para diretores escolares, no período de 09/09/23 a 07/10/2023 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realizada por profissional qualificado, contratado por meio de empresa especializada, sendo 20 (vinte) horas de formação presencial e 20 (vinte) de formação remota (via meet) totalizando 40 horas de formação.

b) **2ª etapa:** Avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, consistindo em prova composta por 20 questões objetivas, devendo atingir a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo conteúdo programático da avaliação as temáticas abordadas durante a formação.

c) **3ª etapa:** seleção do candidato pela comunidade escolar, por meio de consulta pública na própria unidade escolar, no dia 04 de dezembro de 2023, das 8 horas às 16h. (horário de Brasília)

## 5 DAS INSCRIÇÕES

**5.1** O processo eleitoral para escolha de Diretores das escolas da rede pública municipal de Alto Paraná será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, caso existam.

**5.2** O processo se dará em 3 (três) etapas, sendo a última delas a consulta pública por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, sendo o voto de cada eleitor cadastrado considerado único e com o mesmo peso para efeito de votação e de apuração;

**5.3** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;  
b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Lei Municipal nº 3.480/2022;

c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;

d) Declaração afirmando ter no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos de trabalho prestado na escola que pretende dirigir, independentemente da lotação e/ou carga horária atribuída;

e) Certificado de conclusão do curso “formação de gestores de educação”, comprovando frequência mínima de 80% (oitenta por cento);

f) Declaração emitida pela Secretaria de Educação que o proponente atingiu a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na avaliação de mérito e desempenho.

g) O plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político- Pedagógico da escola, e a BNCC.

## 6 DOS CRITÉRIOS:

**6.1** Considerar-se-á eleito que cumprir a exigências de todas as etapas do processo e alcançar maioria dos votos válidos;

**6.2** Em caso de empate, será eleito o candidato que apresentar:

I. Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;  
II. Maior tempo de efetivo exercício no quadro do magistério municipal;  
III. Maior titulação na área educacional.

**6.4** A candidatura única obriga a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados.

**6.5** É expressamente proibido ao candidato o uso de meios que atestem aliciamiento dos votantes, sob pena de ter a candidatura impugnada, depois de comprovado o ato ilícito.

**6.6** Demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores de escolas públicas municipais estão contidas na lei 3.480/2022.

## 7 DOS ELEITORES

**7.1** São considerados eleitores das respectivas unidades escolares o colegiado composto por:

I. Pais ou responsável legal do aluno regularmente matriculado e freqüente na escola;

II. Os servidores efetivos na unidade escolar;

**7.2** Será permitido 1 (um) voto manifestado pela mãe e pelo pai, ou responsável legal do aluno, independente do número de filhos matriculados na escola;

**7.3** O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto na escola de lotação;

**7.4** No momento da votação o eleitor deverá apresentar um documento oficial de identidade com foto e assinatura;

**7.5** O eleitor que não possuir qualquer documento de identificação poderá ter sua legitimidade de votante confirmada pela Comissão Eleitoral Escolar, caso haja registros na secretaria da escola que comprovem sua identidade;

**7.6** Não será permitido o voto por procuração.

## 8 DA IMPUGNAÇÃO

**8.1** Caso haja pedido de impugnação do registro do candidato, a solicitação deverá ser por escrito, fundamentada e entregue a Secretaria Municipal de Educação. O mesmo fará a análise da solicitação, emitirá o Parecer e encaminhará a solicitação e o Parecer emitido para a Comissão Eleitoral Central, avaliar e deferir ou indeferir.

**8.2** Na hipótese de o pedido de impugnação ser deferido pela Secretaria Municipal de Educação, o candidato será excluído do processo eleitoral e será publicado uma Portaria para divulgação do fato.

## 9 DA CONSULTA PÚBLICA:

**9.1** A votação terá início às 08 horas (Brasília) e encerrar-se-á às 16 horas (Brasília) do dia 04/12/2023, para todas as unidades escolares;

**9.2** No dia da consulta pública haverá aula normalmente conforme previsto em calendário escolar.

**9.3** Não será permitido:

I. Votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que o eleitor represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

II. Mais de um voto de mãe, pai ou responsável pelo estudante, independente do número de filhos matriculados na mesma unidade escolar.

## 10. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

**10.1** A Comissão Eleitoral Escolar deverá convocar 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, para a Mesa de Votação.

**10.2** Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

**10.3** Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

**10.4** Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

**10.5** No dia da votação o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá a cédula única, votará e deverá ser orientado a colocar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

**10.6** O voto será dado na cédula única, de acordo com o modelo oficial, a ser fornecida pela Comissão Eleitoral Central;

**10.7** Ao término dos trabalhos, os integrantes das mesas de votação, se responsabilizarão pelo fechamento da urna e a sua entrega para a Secretaria Municipal de Educação.

## 11 DAS APURAÇÕES

**11.**